RESOLUÇÃO № 7 DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente dos Direitos da População em Situação de Privação de Liberdade, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 9º da Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 19 do Regimento Interno do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, dando cumprimento à decisão do Plenário tomada em sua 9ª reunião ordinária, resolve:

Art.1° Fica criada a Comissão Permanente dos Direitos da População em Situação de Privação de Liberdade, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH, com o objetivo de receber e examinar denúncias de violações aos direitos humanos das pessoas em situação de privação de liberdade, recomendar as reparações necessárias e as providências para a superação das violações constatadas, bem como desenvolver ações de promoção dos direitos correlatos, nos termos da Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, e do Regimento Interno do CNDH.

Art. 2º A Comissão será composta por:

- I 7 (séte) conselheiras e conselheiros do CNDH, representantes dos seguintes órgãos e entidades:
 - a) entidade de Magistrados;
 - b) Ordem dos Advogados do Brasil OAB;
 - c) Movimento Nacional de Direitos Humanos MNDH;
 - d) Associação Brasileira de Saúde Mental ABRASME;
 - e) Conselho Federal de Psicologia CFP;
 - f) Defensoria Pública da União DPU; e
 - g) Ministério da Justiça MJ.
 - II 1(um) representante de cada órgão e entidade a seguir indicado:
 - a) Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça DEPEN/MJ;
 - b) Defensoria Pública da União DPU;
 - c) Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária CNPCP;
 - d) Pastoral Carcerária; e
- e) representante da Defensoria Pública com atuação junto ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo Sinase.
- § 1º Poderão, ainda, integrar a Comissão profissionais especializados em direitos da população em situação de privação de liberdade.
- § 2º A Comissão poderá convidar entidades ou pessoas do setor público e privado, que atuem profissionalmente em atividades relacionadas à defesa dos direitos referidos nesta Resolução, sempre que entenda necessária a sua colaboração para o pleno alcance dos seus objetivos.
- Art. 3° A Comissão exercerá suas atividades de forma permanente, devendo elaborar seu plano de trabalho, bem como submeter relatórios e recomendações dos casos analisados ao Plenário do CNDH.
- Art. 4º As atividades desenvolvidas nesta Comissão serão consideradas serviço público relevante e não remunerado.

Art. 5° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVANA EARINA NAVARRETE PENA _